



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VI

N.º 518

Publicação Semanal

Segunda-feira, 1º de dezembro de 2003

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO N.º 610 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública o LOTE 70, da Gleba Lindóia, contendo uma área de 72.600,00 m².

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, Letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o LOTE 70 da Gleba Lindóia, com área de 3,00 alqueires paulistas, de 24.200,00 m², cada alqueire, matriculado sob n.º 9.049 junto ao Cartório do 2º Ofício de imóveis, situado na Gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro das seguintes confrontações e divisas: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão do Coatí, segue confrontando com o lote 70-A, no rumo verdadeiro de 2º 00' NE, com 512,00 metros, até um marco colocado na beira da estrada espigão Coatí-Lindóia; daí segue confrontando com os lotes nºs 75-A e 75, no rumo verdadeiro de 77º 20' NO, medindo 134 metros, até um marco fincado na beira dessa estrada; deste ponto segue confrontando com o lote 68, no rumo verdadeiro de 2º 00' SO, com 545,00 metros, até um marco colocado na

margem esquerda do Ribeirão do Coatí; e, finalmente, segue descendo pelo referido ribeirão, até o marco inicial desta delimitação."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens do Município de Londrina e destinado à industrialização.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo; Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

DECRETO N.º 611 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública LOTE 70-A, da Gleba Lindóia, contendo uma área de 48.400,00 m².

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, Letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o LOTE 70-A da Gleba Lindóia, com área de 2,00 alqueires paulistas, ou sejam, 48.400,00 m², matriculado sob n.º 21.524 junto ao Cartório do 2º Ofício

de Imóveis de Londrina, situado na Água do Coatí, Gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principia num marco posto à margem direita do Ribeirão do Coatí, de onde vai em reta, no rumo verdadeiro de 2º 00' NE, com 217,00 metros, até outro marco, confrontando com o lote nº 70; segue daí no rumo 77º 10' SE, com 111,00 metros, até outro marco confrontando sucessivamente com os lotes nºs 75-A e 74; continua por outra reta ao rumo 2º 00' SW, com 412,00 metros, até o marco posto à margem do Ribeirão do Coatí, confrontando com o lote nº 71; segue pelo dito Ribeirão águas acima, com 151,00 metros, até o ponto de partida."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens do Município de Londrina e destinado à industrialização.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo; Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

DECRETO N.º 612 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública LOTE 109-B da Gleba Ribeirão Cambé, contendo uma área de 23.539,53 m².

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, Letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o LOTE 109-B da Gleba Ribeirão Cambé, com área de 23.539,53 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se na divisa do Lote n.º 110, ponto comum de divisa com a Antiga Estrada Cambé – Londrina, deste ponto segue nesta confrontação em sentido à Londrina, no rumo NW 65º45'07"SE, numa extensão de 153,06 metros, até atingir divisa com o Lote n.º 108, deste ponto segue nesta confrontação no rumo NE 35º43'53"SW, numa extensão de 153,91 metros, até atingir a Faixa de Domínio da Antiga Variante, deste ponto segue pela faixa de Domínio confrontando o Lote n.º 109-REM, nos seguintes rumos e distâncias : SE 69º41'25" NW – 48,41 metros, SE 65º59'50"NW – 105,54 metros e SW 35º43'53" NE – 157,76 metros, atingindo o ponto de partida onde se deu início desta transcrição."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens do Município de Londrina e destinado à industrialização.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo;
Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

AVISOS

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO Nº PG/GC-064/2003

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial por um período de seis meses.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº PG/GC-064/

2003, a Comissão constituída através da Portaria nº 501 , de 07 de julho de 2003, decidiu:

Classificar, na fase de abertura, as empresas que apresentaram as propostas para o lote único:
ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA;
FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/ C LTDA;
LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/ C LTDA;
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C.

Pela seguinte classificação, após disputa na Sessão Pública de Lances e averiguação da documentação e avaliação de recurso levando-se em conta liminar proferida pelo Tribunal de Justiça:
Lote Único
1º - ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA – Valor R\$ 249.550,00

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Carlos Alberto Siqueira – Pregoeiro;
Ailton Aparecido Calegari – Membro da Equipe de Apoio;
Jurandir Souza Silva - Membro da Equipe de Apoio.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO Nº PG/GC-077/2003

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para Salvamento Aquático para o Corpo de Bombeiros.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº PG/GC-077/2003, a Comissão constituída através da Portaria nº 501 , de 07 de julho de 2003, decidiu:

Desclassificar a empresa SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA por não atender ao item 9.7 do Edital. A única empresa classificada, SEA NÁUTICA LTDA, durante a sessão pública do dia 14/11/2003, lotes 01 e 02, não atendeu as exigências do Edital, por apresentar preço excessivo ao valor máximo, comparado com os valores constantes do Anexo I do Edital. Dessa forma, o pregoeiro encerrou os trabalhos, considerando a licitação

FRACASSADA.

Londrina, 17 de novembro de 2003.
Carlos Alberto Siqueira – Pregoeiro;
Ailton Aparecido Calegari – Membro da Equipe de Apoio;
Jurandir Souza Silva - Membro da Equipe de Apoio.

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-064/2003

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 27/11/2003, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 529/2003, decidiu:


Inabilitar, de acordo com as razões expostas na ata de segunda reunião, as empresas:

1. EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.; e,
2. MAXCOLOR QUÍMICA IND. E MAT. DE LIMPEZA LTDA.

Habilitar:

1. ADERALDO & CIA LTDA.;
2. A.C.P. CORRÊA & CIA LTDA.;
3. FACILIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.;
4. FÓRMULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
5. FULGOR RIO PRETO INDUSTRIAL LTDA.;
6. HASHIMOTO & CIA. LTDA.;
7. INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA TOLEDO LTDA.;
8. KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.;
9. KOMPRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.;
10. MARLENE MEDEIROS;
11. MASTERLON – PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA LTDA
12. NEKPLAST INDÚSTRIA E COM. DE EMB. PLÁSTICAS LTDA.;
13. NPM COM. PROD. P/ LIMPEZA LTDA.;
14. SEVEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.;
15. URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.;
16. VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY; e,
17. WALDENIR B. LICHTENTHALER.

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Margareth S. de Oliveira – Presidente;
Ronaldo Mouro – Membro; Airton
Aparecido Calegari – Membro.



**FASE DE HABILITAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS
Nº TP/GC-065/2003**

OBJETO: Aquisição de livros e coleções.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 24/11/2003 e 26/11/2003, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 529/2003, decidiu:

Habilitar:
CÓDICE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA., EDITORA MODERNA LTDA., LIVRARIAS CURITIBA LTDA., ROSA DO POVO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

Inabilitar:
EMPÓRIO DOS LIVROS LTDA por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral, desatendendo o Anexo II, Inciso I, do Edital.

Tendo em vista que as empresas participantes renunciaram expressamente ao direito de interposição de recurso, ato contínuo, foram abertos os envelopes n.º 02, contendo as propostas comerciais.

Desclassificar por apresentar preço excessivo:

da proposta da CÓDICE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA., os itens 1, 9, 15, 36, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80 e 88,

da proposta da LIVRARIAS CURITIBA LTDA., os itens 79 e 88,

da proposta da ROSA DO POVO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.-EPP, os itens 16, 48, 61, 64, 112 e 115.

Eleger vencedoras as empresas:
- CÓDICE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA.
Itens 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 34,

40, 61, 62, 120, 121, 122, 123, 124 e 125
Valor total: R\$ 5.962,12 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos)


- EDITORA MODERNA
Itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 65, 66, 67, 68, 70, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118 e 119
Valor total: R\$ 14.546,58 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

- LIVRARIAS CURITIBA LTDA.
Itens 8, 9, 12, 14, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 134 e 136
Valor total: 11.290,52 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

- ROSA DO POVO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.,
Itens 4, 10, 11, 13, 30, 59, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 135.
Valor total: R\$ 16.565,99 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 53 não serão adquiridos por não terem sido cotados e o item 115 por apresentar preço excessivo.

Londrina, 26 de novembro de 2003.
Margareth Socorro de Oliveira – Presidente; Ronaldo Mouro – Membro; Jurandir de Souza Silva – Membro.



**FASE DE HABILITAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS
Nº TP/GC-066/2003**

OBJETO: Fornecimento de móveis e equipamentos escolares.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 26/11/2003, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 529/2003, decidiu:

Habilitar:
Ação Artefatos de Aço Ltda.;
A L S Móveis e Acessórios para Escritório Ltda-Me;
Castofar Ind. e Com. de Móveis Ltda.;
Dicarflex Indústria e Comércio de Móveis para Escritórios Ltda.;
Evalcar Indústria, Comércio e Serviços Ltda.;
Indústria e Comércio de Móveis N.V. Ltda.;
Jacob & Ferreira Ltda.;
Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.;
Movicenter Comercial Ltda. e Sheder Chagas e Cia Ltda.

Inabilitar:
a empresa M. BALTHAZAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral, desatendendo o Anexo II, item 1 do Edital.

Eleger vencedoras as empresas:
- A L S MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
Itens 4 e 6
Valor total: R\$ 4.867,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

- AÇÃO ARTEFATOS DE AÇO LTDA.
Itens 1 e 3
Valor total: R\$ 54.652,80 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

- CASTOFAR – IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
Item 7
Valor total: R\$ 3.448,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

- EVALCAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
Item 5
Valor total: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)

- MAQ-MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.
Item 2
Valor total: R\$ 28.727,40 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Londrina, 27 de novembro de 2003.
Margareth Socorro de Oliveira – Presidente; Ronaldo Mouro – Membro; Jurandir de Souza Silva – Membro.

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO CMEL Nº 10/03 APROVADA EM 25/11/03

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA
ASSUNTO: ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA
RELATORES: Sandra Regina C. Cansian / Sandra Helena Gioia Ebara

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o artigo 210, § 1º, da Constituição Federal e as disposições constantes do Artigo 33 da Lei nº 9394/96, em consonância com os princípios expostos na Indicação nº 08/03 - CMEL,

DELIBERA:

Art. 1º - O ensino religioso a ser ministrado no ensino fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, obedecerá ao disposto na presente Deliberação.

Art. 2º - Os conteúdos do ensino religioso nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina devem constituir-se em área do conhecimento articulada com a vida cidadã e norteada pelos princípios:

I. éticos, da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem-comum;
II. políticos, dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
III. estéticos, da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - O ensino religioso nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina deve ser trabalhado considerando-se que:
I. o ensino religioso é parte integrante

da formação básica do aluno;
II. no ensino religioso deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa da formação da nacionalidade brasileira;
III. no ensino religioso ficam vedadas quaisquer formas de proselitismo;
IV. o ensino religioso é disciplina do ensino fundamental;
V. o ensino religioso pressupõe professores habilitados para a função.

Art. 4º - Nas séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª), ou organização correspondente, os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados sob a forma de temas transversais.

Art. 5º - Nas demais séries do ensino fundamental (5ª a 8ª), o ensino religioso deverá ser ministrado como disciplina e previsto na proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único. A carga horária dedicada ao ensino religioso deverá ser acrescida à carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

Art. 6º - O ensino religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno e constitui disciplina dos horários normais das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - O aluno, se capaz, ou seu responsável, deverá manifestar sua opção em participar das aulas de ensino religioso.

§ 2º - Uma vez inscrito, o aluno só poderá se desligar por manifestação formal, sua ou do responsável.

§ 3º - Aos alunos que não optarem pela participação às aulas de ensino religioso, deverá o estabelecimento providenciar atividades pedagógicas adequadas, sob a orientação de professores habilitados.

§ 4º - Não se exigirá, dos alunos inscritos no ensino religioso, nota ou conceito para aprovação.

Art. 7º - Considera-se apto para o exercício do magistério do ensino religioso nas quatro primeiras séries do ensino fundamental:

I - o portador de diploma obtido em Curso de nível médio - modalidade Normal, ou equivalente;

II - o graduado em Curso de Pedagogia, com habilitação para o magistério dos anos iniciais;

III - o graduado em Curso Normal Superior.

Art. 8º - Considera-se apto para o exercício do magistério do ensino religioso nas séries finais - 5ª a 8ª - do ensino fundamental, os portadores de diploma de graduação nos cursos de Licenciatura em Filosofia, História, Ciências Sociais, Pedagogia ou graduados em curso de Teologia.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação organizará encontros com as diferentes denominações religiosas para discutir e analisar os conteúdos de ensino religioso ministrado no ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de capacitação de docentes para o ensino religioso, de acordo com o art. 9º e os princípios do art. 2º da presente Deliberação.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação do Plenário
O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.
25/11/03. Miriam Ferreira Batista - Presidente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti / Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Diagramação - Patricia Luchi Pesce - Secretaria Municipal de Planejamento - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-Pr - Fone: (043) 3372-4013 - Fax: (043) 3372-4600
Endereço Eletrônico: www.londrina.pr.gov.br - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br